



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/07

Proposição: Medida Provisória Nº 339/06

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

N.º Prontuário: 368

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 10

2º e 4º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 da MP a seguinte redação:

Art.10

§1º.....

§2º A ponderação entre as demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre setenta centésimos e um inteiro e trinta centésimos, observando-se o disposto no §4º deste artigo e no artigo 11.

§3º.....

§4º Para a modalidade de educação especial o fator específico corresponderá ao triplo do valor de referência.

JUSTIFICAÇÃO

A educação especial requer vários tipos de insumos educacionais – equipamentos especializados, espaço físico adequado, habilitação específica dos professores e eventualmente um número menor de alunos por sala de aula. Estes fatores incidem sobre o custo. A diferença de custos é a razão de ser das ponderações. Daí a necessidade de um fator mais elevado para a educação especial.

Assinatura

